



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3938 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATENDER VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NA REDE DE AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado instituir em todos os ambulatorios, postos de saúde e hospitais da rede municipal de saúde disponibilizar pelo menos um profissional da área da saúde ou não que seja capaz de atender, acolher e orientar nas situações de violência doméstica e/ou sexual.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 43/2024
AUTOR: Pedro Fernando